



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

Conceição de Ipanema, 19 de Junho de 2019

Ofício nº047 /2019.

Do Gabinete do Prefeito

Para Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº/2019 ¹³

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e a seus demais pares, para apreciação na forma do regimento interno dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº/2019, que dispõe sobre autorização para o município Conceição de Ipanema contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 605.000,00 (Seiscentos e cinco mil reais), destinadas ao financiamento de **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE EDIFICAÇÕES** públicas municipais.

Para que o município possa habilitar tempestivamente ao Financiamento, conta com o prazo máximo de até 09 de agosto de 2019 para apresentar a LEI AUTORIZATIVA devidamente sancionada, desta forma solicitamos que o presente projeto seja tratado como de URGÊNCIA.

Considerando que o recesso legislativo se aproxima, SOLICITO, se necessário, realização de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, para apreciação e votação do presente projeto até 31/07/2019.

**Câmara Municipal
Conceição de Ipanema - MG**

PROTOCOLO

24 / 06 / 19
Valéria M. O. P. Conceição



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

Limitado ao exposto e na certeza da dedicação costumeira que os componentes dessa Egrégia Casa Legislativa têm dedicado à administração atual, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema

Excelentíssimo Senhor Odair José Alves Emídio
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema.
Conceição de Ipanema – Minas Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado visa solicitar autorização da Câmara para que o município Conceição de Ipanema possa contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito no montante de R\$ 605.000,00 (Seiscentos e cinco mil reais), para construção de um prédio público para atendimento da saúde da população.

A construção buscará melhorar a eficiência dos serviços já prestados, bem como ampliar os serviços a serem ofertados.

Desse modo, esperar-se melhorar os serviços oferecidos, elevando a eficiência dos serviços prestados.


**SAMUEL LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mensagem ao Projeto de Lei nº 13 de 24 de de 06 de 2019

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o município Conceição de Ipanema contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), destinadas ao financiamento de Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais.

O Estado de Minas Gerais, através do BDMG, publicou EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/1 – PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG.

CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

- I- I- Prazo: Até 66 meses, incluídos até 18 meses de carência ;
- II- Atualização Monetária: SELIC;
- III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano;
- IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;
- V- Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS
- VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor financiado;
- VII- Será cobrada Tarifa de Enquadramento Prévio para formatar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), sendo R\$1.000,00 para os municípios com até 50 mil habitantes e R\$2.000,00 para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Censo 2010);

Para que o município possa habilitar tempestivamente ao Financiamento, conta com o prazo máximo de até 09 de agosto de 2019 para apresentar a LEI AUTORIZATIVA devidamente sancionada, desta forma solicitamos que o presente projeto seja tratado como de URGÊNCIA.

Considerando que o recesso legislativo se aproxima, SOLICITO, se necessário, realização de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, para apreciação e votação do presente projeto até 31/07/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Atenciosamente:

**Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

De 19 de Junho de 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), destinadas ao financiamento de Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais observadas às legislações vigentes, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, até o valor de valor R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), para execução das despesas decorrentes da presente lei utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 19 de junho de 2019.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal